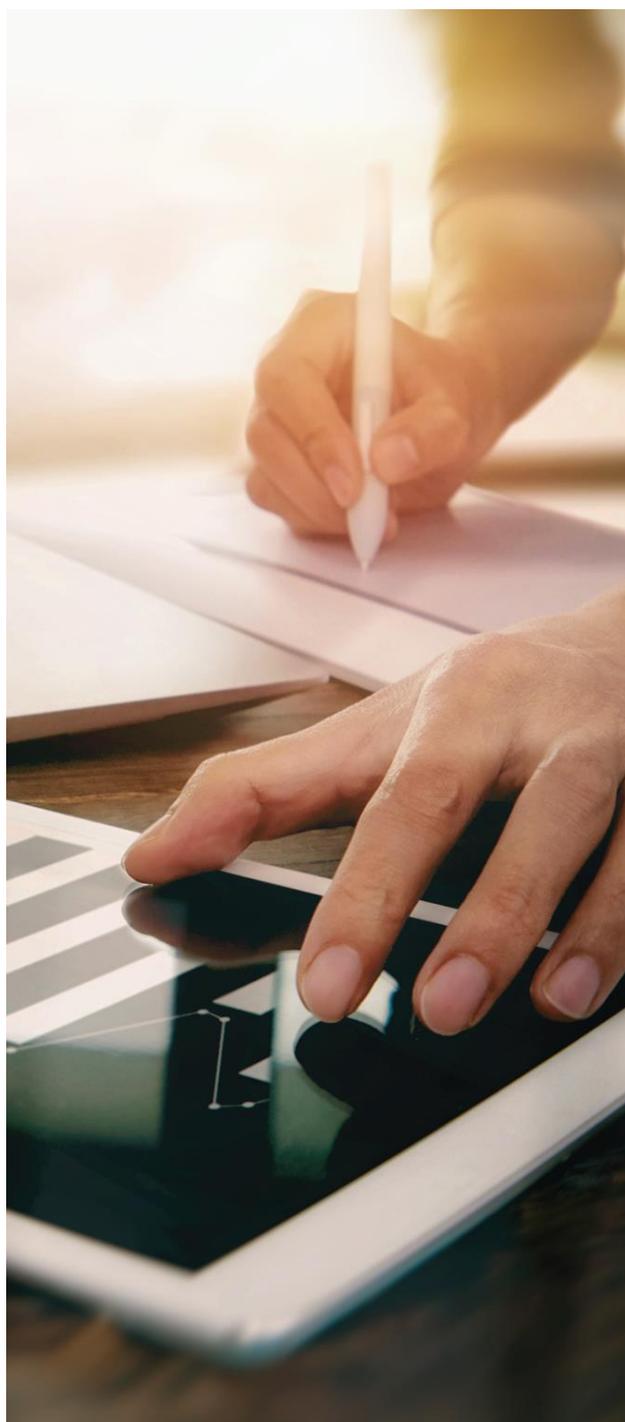

Direito Público

Newsletter | Portugal

4.º Trimestre 2019



Índice

- > Novo regime jurídico das parcerias público-privadas
- > Legislação



I. Novo regime jurídico das parcerias público-privadas (“PPP”)

No dia 5 de dezembro entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, que veio alterar o enquadramento legal aplicável às PPP essencialmente em três aspetos: **(i)** na aprovação da constituição e modificação das parcerias; **(ii)** no procedimento a ser seguido para que sejam constituídas ou modificadas parcerias e **(iii)** no regime aplicável aos casos em que o parceiro público determine unilateralmente uma modificação objetiva do contrato.

A entrada em vigor do presente Decreto-Lei alterou o disposto no Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e no Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, que aprovou o regime geral das PPP.

As alterações agora introduzidas aplicam-se a todos as PPP, mesmo àquelas cujos contratos já tenham sido celebrados, com as particularidades **(i)** de o seu artigo 2.º – definição e novo âmbito de aplicação das PPP – só se aplicar às PPP, cujo procedimento de preparação e lançamento se inicie em data posterior ou coincidente com o dia 5 de dezembro de 2019; **(ii)** de não poderem resultar alterações aos contratos PPP já celebrados, ou derrogações das regras neles estabelecidas, nem modificações a procedimentos de PPP lançados até 5 de dezembro de 2019; e **(iii)** de não ser aplicável às fases anteriores ao momento em que esses procedimentos de PPP se encontrem.

No que respeita ao CCP, é de se referir que a competência conjunta do membro do governo responsável pela área das finanças e do membro do governo da tutela setorial para a tomada da decisão de iniciar um processo de estudo e preparação de lançamento de uma PPP, ou a decisão de contratar ou modificar uma PPP, passou a ser da competência do Conselho de Ministros.

No que respeita ao Decreto-Lei 111/2012, de 23 de maio (i) deixou de definir-se em concreto quais os pressupostos do lançamento e da adjudicação de uma PPP, atribuindo-se essa concretização ao Conselho de Ministros, que o faz por resolução, tendo em conta o caso concreto; **(ii)** excluiu-se do âmbito do Decreto-Lei n.º 111/2012 as concessões de sistemas multimunicipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, as parcerias tendentes ao desenvolvimento de políticas de habitação, nos termos da respetiva lei de bases e as parcerias que não prevejam obrigações de pagamentos de encargos pelo parceiro público ao parceiro privado, salvo pagamentos de natureza contingente ou sancionatória; **(iii)** prevê-se que uma modificação objetiva do contrato PPP depende de resolução de Conselho de Ministros, sob proposta conjunta do membro do governo responsável pela área das finanças e do membro do Governo responsável pela área do projeto em causa; e **(iv)** determina-se que, salvo indicação expressa e fundamentada



constante de Resolução do Conselho de Ministros é obrigatório o termo de um procedimento tendente à contratação de uma PPP, quando apenas uma proposta tenha sido apresentada.

A redação atual **clarificou, ainda**, que (i) o regime jurídico das PPP **não se aplica** aos municípios e às regiões autónomas, que (ii) no relatório informador do início do procedimento deve dizer-se quais as autorizações licenças e pareceres administrativos, designadamente de natureza ambiental e urbanística, que devem ser previamente obtidos pelo parceiro público.

II. Legislação

> Energia

Decreto-Lei n.º 160/2019 - Diário da República n.º 205/2019, Série I de 2019-10-24

Procede à escolha das entidades gestoras e aprova as condições e os termos especiais dos contratos de concessão de atribuição da gestão de infraestruturas hidráulicas

Decreto-Lei n.º 162/2019 - Diário da República n.º 206/2019, Série I de 2019-10-25

Aprova o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável, transpondo parcialmente a Diretiva 2018/2001

Decreto Legislativo Regional n.º 23/2019/A - Diário da República n.º 213/2019, Série I de 2019-11-06

Aprova o Regime Jurídico das Instalações de Gás Combustível em Imóveis na Região Autónoma dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 29/2019/A - Diário da República n.º 228/2019, Série I de 2019-11-27

Estabelece o regime jurídico de licenciamento a que estão sujeitas as instalações elétricas de serviço particular na Região Autónoma dos Açores

Portaria n.º 398-A/2019 - Diário da República n.º 229/2019, 1º Suplemento, Série I de 2019-11-28

Fixa as taxas de instalação e de funcionamento de recipientes sob pressão simples (RSPS) e de equipamentos sob pressão (ESP)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 188/2019 - Diário da República n.º 234/2019, Série I de 2019-12-05

Delega competências para condução dos procedimentos de contratação centralizada e outorga dos respetivos contratos, ao abrigo dos acordos-quadro de eletricidade, gás natural e combustível rodoviário



Regulamento n.º 854/2019 - Diário da República n.º 211/2019, Série II de 2019-11-04
Aprova o Regulamento da Mobilidade Elétrica

Diretiva n.º 16/2019 - Diário da República n.º 133/2019, Série II de 2019-12-06
Codificação do registo individualizado de agente

➤ **Ordenamento do Território e Urbanismo**

Lei n.º 123/2019 - Diário da República n.º 201/2019, Série I de 2019-10-18
Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios

Decreto-Lei n.º 149/2019 - Diário da República n.º 194/2019, Série I de 2019-10-09
Reforça os mecanismos de publicitação dos procedimentos de identificação e reconhecimento de prédio rústico ou misto sem dono conhecido

Decreto-Lei n.º 161/2019 - Diário da República n.º 206/2019, Série I de 2019-10-25
Cria o Fundo Revive Natureza para a promoção da recuperação de imóveis devolutos inseridos em património natural

➤ **Organização Administrativa**

Decreto-Lei n.º 157/2019 - Diário da República n.º 203/2019, Série I de 2019-10-22
Regula a forma do ato de instituição e o Regime do Registo de Fundações

Decreto-Lei n.º 169-B/2019 - Diário da República n.º 232/2019, 1º Suplemento, Série I de 2019-12-03
Aprova o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional

Decreto-Lei n.º 170/2019 - Diário da República n.º 233/2019, Série I de 2019-12-04
Procede à décima primeira alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio

Decreto-Lei n.º 173/2019 - Diário da República n.º 240/2019, Série I de 2019-12-13
Adapta o regime de formação profissional à Administração Local

Decreto-Lei n.º 174/2019 - Diário da República n.º 240/2019, Série I de 2019-12-13
Procede à criação de juízos de competência especializada, nos termos do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Portaria n.º 341/2019 - Diário da República n.º 188/2019, Série I de 2019-10-01
Regulamenta os modelos a que devem obedecer os articulados no âmbito dos processos de contencioso dos procedimentos de massa, bem como os formulários de articulados



suscetíveis de determinar a redução da taxa de justiça aplicável aos processos administrativos

Portaria n.º 366/2019 - Diário da República n.º 195/2019, Série I de 2019-10-10

Fixa as zonas geográficas de acordo as recentes alterações ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2019, de 12 de setembro

> Regulatório

Decreto-Lei n.º 158/2019 - Diário da República n.º 203/2019, Série I de 2019-10-22

Cria a Janela Única Logística, transpondo a Diretiva n.º 2010/65/EU

Decreto-Lei n.º 169-A/2019 - Diário da República n.º 230/2019, 1º Suplemento, Série I de 2019-11-29

Altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Decreto-Lei n.º 174-A/2019 - Diário da República n.º 243/2019, 1º Suplemento, Série I de 2019-12-18

Altera as bases da concessão da exploração do serviço de transporte ferroviário de passageiros do eixo norte-sul da região de Lisboa

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2019/M - Diário da República n.º 210/2019, Série I de 2019-10-31

Aprova o Regulamento da Rede de Transporte e de Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, pode dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.